Livro 100-A Fls. 79 v. a 80 v.

S. R.

NOTARIADO PORTUGUÊS

CARTÓRIO NOTARIAL

DA

PÓVOA DE LANHOSO

FOTOCÓPIA

Oficinas de São José - Braga

Folhas 1

CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DENOMINADA

STELA E OSWALDO BONFIM

Em quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial de Póvoa de Lanhoso, perante mim, OLINDA DE FÁTIMA ESTEVES, Notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes: - PRIMEIRO - Silas Esteves Pego, casado, natural da freguesia de Pias, do concelho de Monção, residente habitualmente na Rua Simões de Almeida, nº.27, da cidade de Braga, portador do B.I. nº.850978, emitido em 2/3/1990, pelo Arquivo de Lisboa, contribuinte fiscal nº. 129 788 937; - - - - - - - - - - - SEGUNDO - Hélio Manuel Garcia, casado, natural da freguesia da Horta (Matriz), do concelho da Horta, residente habitualmente no Largo de São João da Ponte, nº.118, 7º. esquerdo, da cidade de Braga, portador do bilhete de identidade nº.7017424, emitido em 4/4/1990, pelo Arquivo de Lisboa, contribuinte fiscal nº. 127 043 802 e; - - - - - - - - - - - - - - - TERCEIRA - Elisa Maria Maia da Silva Lessa, casada, natural da freguesia da Vitória, do concelho do Porto, residente habitualmente na Rua Araújo Carandá, nº.70, 1º.direito, da cidade de Braga, portadora do B.I. nº.3563239, emitido em 2/10/1989, pelo Arquivo de Lisboa, contribuinte fiscal numero 127960120, que outorgam, em representação DA IGREJA EVANGÉLICA BAPTISTA DE BRAGA, pessoa colectiva número 501 853 588, com sede na Rua da Boavista, número cento e cinquenta e dois, e cento e cinquenta e quatro

L.º 100 A
Fls 80.

da cidade de Braga, associação constituída por escritura outorgada no Segundo Cartório Notarial de Braga, em dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, a qual se encontra devidamente registada na Secretaria Geral do Ministério da Justiça, conforme verifiquei por uma fotocópia do referido registo , passada em dezoito de Junho de mil novecentos e noventa, pela Secretaria Geral do Ministério da Justiça. - - - - - - - - - - Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados bilhetes de identidade e os poderes por uma fotocópia da respectiva acta que arquivo. - - - - - - - - - - - PELOS OUTORGANTES NA INDICADA QUALIDADE EM QUE INTERVEM FOI DECLARADO: - Que constituem uma Fundação de Solidariedade Social com a denominação "FUNDAÇÃO STELA E OSWALDO BONFIM" com sede na Rua da Boavista, números cento e cinquenta e dois e cento e cinquenta e quatro, da cidade de Braga, a qual tem por objecto a realização de actos sociais e culturais, para crianças, jovens, idosos e deficientes, cujos estatutos constam de uma relação complementar organizada nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que arquivo e no que neles for omisso, pelas disposições aplicáveis dos artigos 185 a 194 do Código Civil e Dec. Lei nº.119/83 de vinte e cinco de Fevereiro , documento esse que leram e declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que prescindem da sua leitura neste acto. -

- - - - - - ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM - - - - - - - - -

Arquivo: a) o referido documento complementar; b) Fotocópia certificada comprovativa de que na Secretaria Geral de Ministério da Justiça se encontra devidamente registada a Associação "Igreja Evangélica Baptista de Braga"; c) Fotocópia certificada da acta da reunião de três de Janeiro deste ano, da Sessão Extraordinária da Igreja Evangélica Baptista de Braga, na qual foi deliberado constituir a presente Fundação e designar os três outorgantes atrás identificados para outorgar a presente escritura ; - Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 5/11/1992, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, foram feitas em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos. Em holocausto: e custo e cinquenta e quatro, segundo, Rasurar: mínimo conforme, notariado, lucro, secretaria, recebi.

[signature]

[signature]

Elisa Maria Maria da Silva Lima

A Notária,

[signature]

Conta registada sob o nº.213.

Documento N. 150
L.º 100 A Fls. 79v
Folhas 151
Folhas 4

ESTATUTOS DA

FUNDAÇÃO STELA E OSWALDO BONFIM

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º - A **Fundação Stela e Oswaldo Bonfim** é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa da **Igreja Evangélica Baptista de Braga**, com sede em Braga, na Rua da Boavista, 152.------

Artigo 2º - A **Fundação Stela e Oswaldo Bonfim** tem por obejecto acções de carácter social e cultural de apoio a crianças, jovens, idosos e defecientes e o seu âmbito abrange todo o território nacional. ----------

Artigo 3º - Para a realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter:

a) Infantários e, ou, Jardins de Infância;
b) Lares para a Terceira Idade e, ou, Clínicas de Geriatria;----------
c) Acampamentos e, ou, Aldeamentos para crianças, jovens e adultos;----------
e) Centros de formação e apoio para jovens, toxicodependentes e eis-reclusos;----------
f) Escolas de Ensino Artistico;----------
g) Outros que visem o bem estar da comunidade.----------

Artigo 4º - Os serviços prestados pela instituição serão gratuítas ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situção económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.----------

Artigo 5º - A **Fundação Stela e Oswaldo Bonfim** defende os princípios cristãos conforme os evangelhos.----------

CAPÍTULO II

Do Património e das Receitas

Artigo 6º - O património da **Fundação Stela e Oswaldo Bonfim** é constituído por património da Igreja Evangélica Baptista de Braga e sua pertença, que esta lhe afetará.----------

Folha 152
Folha 5

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação:
a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;---------
b) Os rendimentos de heranças, Legados e Doações;-------
c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;----------
d) O produto de coletas ou qualquer donativos;----------
e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;----------
f) O trabalho prestado voluntariamente.----------

CAPíTULO III

Dos Corpos Gerentes

Seccção I

Disposições Gerais

Artigo 8º - A gerência da Fundação é exercida por um Conselho directivo e por um Conselho Fiscal.----------

Artigo 9º - O exercício de qualquer cargo nos corpos directivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas deles derivadas.----------

Artigo 10º - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.----------

Artigo 11º - Não é permitido aos membros dos corpos directivos o desempanho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.----------

Artigo 12º - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.----------

Artigo 13º - 1. Os corpos directivos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença maioria dos seus titulares.----------

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.----------

Folhas 153
Folhas 6

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.----------

Artigo 14º - 1. Os membros dos corpos directivos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.----------

2. Além dos motivos previsto na lei, os membros dos corpos directivos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaram com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;----------

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.----------

Artigo 15º - 1. Os membros dos corpos directivos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.--

2. Os membros dos corpos directivos não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundanção, salvo se do contrato resulte manifesto benefício para a Fundação.----------

Artigo 16º - Das reuniões dos corpos directivos serão sempre lavradas actas que serão obrigatóriamente assinadas pelos membros presentes.----------

Secção II

Do Conselho Directivo

Artigo 17º - O Conselho directivo é constituido por cinco membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário e tesoureiro.----------

Artigo 18º - Os membros do Conselho Directivo, bem assim os respectivos cargos, serão indicados pela Igreja Evangélica Baptista de Braga, tal como os seus substitutos, a quem competirá dar posse.-

Artigo 19º - Compete ao Conselho Directivo gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:----------

Folhas 7

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o oçamento e programa de acção para o ano seguinte;----

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;----------

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição de acordo com as normas legais estabelecidas e exercer em relação a ele a competente acção disciplinar;----------

e) Representar a fundação em juizo ou extra-judicialmente;----------

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.----------

Artigo 20º - Para obrigar a Fundação são necessários as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.----------

Sessão III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é constituído por têS membros: um presidente e dois vogais.----------

Artigo 22º - Os membros do Conselho Fiscal, bem assim os respectivos cargos, serão indicados pela Igreja Evangélica Baptista de Braga que lhes conferirá a posse, bem assim para o preenchimento de vagas.----

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:----------

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente;----------

b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.----------

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 24º - 1. Em caso de extinção revertem para a entidade fundadora, a Igreja Evangélica Baptista de Braga, os bens que esta tiver afetado à instituição ou que lhe tenham sido doados com essa condição;----------

2. Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social fundada pela Igreja Evangélica Baptista de Braga.---

Artigo 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho directivo, de acordo com a legislação em vigor.----------

Elisa Maria Maia de Silva Lemos

A Notária,

CONTA:
Artº 17º.....1.100$00
São: mil e cem escudos.
Regª sob o nº 5

ESTA FOTOCÓPIA foi extraída da escritura exarada desde folhas Sete e oito Verso - e oitenta Verso — do Livro de ESCRITURAS DIVERSAS cem - A deste Cartório.

ESTA CONFORME COM O ORIGINAL.----------
Cartório Notarial de Póvoa de Lanhoso, Uma de mil novecentos e noventa e três.

O Ajudante,

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 3 de Março de 1993. — A Ajudante, *Rosa Maria de Sousa Santos.* 3-2-7769

POLISOCIAL – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO SOCIAL

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro do corrente ano, lavrada a fls. 28 v.º e seguintes do livro n.º 29-G das notas do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa, foi constituída uma associação de direito privado sob a denominação de POLISOCIAL — Associação para o Desenvolvimento da Acção Social, com sede na Rua de Salazares, 634, 1.º, esquerdo, no Porto, é de âmbito nacional, tem por objecto criar mecanismos de promoção qualitativa de redes de solidariedade social, nomeadamente através do desenvolvimento de acções de formação, investigação, educação cívica, culturais e recreativas e no campo editorial, no domínio das ciências sociais.

Podem ser membros da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que aceitem a declaração de princípios e os direitos e deveres impostos pelos estatutos; a qualidade de membro só se adquire após a aceitação da inscrição pelo órgão competente.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 1 de Março de 1993. — O Ajudante Principal, *Teotónio Pedro A. Albuquerque.* 3-2-7771

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SOFTWARE

Certifico que, por escritura lavrada em 18 de Dezembro de 1992, a fls. 69 e seguintes do livro de notas n.º 346-C do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os estatutos da Associação em epígrafe no que concerne ao artigo 3.º, n.º 1, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — A Associação passa a ter a sua sede na Rua de Fialho de Almeida, 1, 1.º, direito, sala 10, freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa.

Está conforme.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Fevereiro de 1993. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 3-2-7772

FUNDAÇÃO STELA E OSWALDO BONFIM

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, exarada a fl. 97 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A do Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso, foi constituída uma fundação de solidariedade social com a denominação de Fundação Stela e Oswaldo Bonfim, com sede na Rua da Boavista, 152 e 154, da cidade de Braga, a qual tem por objecto a realização de actos sociais e culturais para crianças, jovens, idosos e deficientes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso, 17 de Fevereiro de 1993. — O Ajudante, *José Joaquim Martins Teixeira.* 6-2-20 909

LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei se anuncia que nos dias 26, 27 e 28 do próximo mês de Abril, das 15 às 19 horas, se fará leilão de todos os penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores António Ribeiro da Cunha, Sucrs., L.da, na Rua de São Paulo, 152, 1.º, em Lisboa.

Este leilão realiza-se na mesma rua, no n.º 158, 1.º

O sócio Gerente, *José Cabral Ferreira.* 3-2-7821

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$50 + IVA; preço por linha de anúncio, 203$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 655$00 (IVA INCLUÍDO 5 %)

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
  1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
  1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
  1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
  4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
  3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

DESPACHO

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e dos artigos 31.º e 32.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/695/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 102/FUND/2015-SGPCM, defiro o pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelos órgãos próprios da Fundação Stela e Oswaldo Bomfim.

27/08/2018

X Maria Manuel de Lemos Lei...

Maria Manuel de Lemos Leitão Marques
Ministra da Presidência e da Modernização A..
Assinado por: Maria Manuel de Lemos Leitão Marques